



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.750/1999

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do município de **MARLIÉRIA** para o exercício financeiro de 2000, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, com fulcro no artigo 68, III - ADCT, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigo 137, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** do Município de **MARLIÉRIA**, para o exercício financeiro de 2000 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a **RECEITA** em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º. - A **RECEITA** será efetivada mediante arrecadação de tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0- RECEITAS CORRENTES	2.160.000,00
1.1- Receita Tributária	52.000,00
1.3- Receita Patrimonial.....	400,00
1.6- Receita de Serviços.....	8.000,00
1.7- Transferências Correntes.....	2.086.800,00
1.9-Outras Receitas Correntes.....	12.800,00
2.0-RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00
2.1- Operações de Crédito.....	10.000,00
2.2- Alienação de Bens.....	2.000,00
2.3- Transferências de Capital.....	28.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA.....	2.200.000,00

Art. 3º.- A **DESPESA** será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuída por **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO** e conforme o seguinte desdobramento :

Intervenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) DESPESA POR ÓRGÃO

01- PODER LEGISLATIVO

01-Câmara Municipal.....132.000,00

02- PODER EXECUTIVO

01-Gabinete do Prefeito.....120.000,00
02-Secretaria Municipal de Administração.....240.000,00
03-Secretaria Municipal de Fazenda.....90.000,00
04-Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....550.000,00
05-Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos.....628.000,00
06-Secretaria Mun. Meio-Amb./Tur. e Desenvolvimento.....40.000,00
07-Secretaria Municipal de Agricultura.....80.000,00
08-Fundo Municipal de Saúde.....320.000,00

TOTAL.....2.200.000,00

b) DESPESA POR FUNÇÃO

01- Legislativa.....132.000,00
03- Administração e Planejamento.....462.800,00
04- Agricultura.....80.000,00
08- Educação e Cultura.....550.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....285.000,00
13- Saúde e Saneamento.....407.000,00
15- Assistência e Previdência.....114.200,00
16- Transporte.....169.000,00

TOTAL.....2.200.000,00

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0- DESPESAS CORRENTES.....1.859.600,00
3.1- Despesas de Custeio.....1.465.800,00
3.2- Transferências Correntes.....393.800,00

4.0-DESPESAS DE CAPITAL.....340.400,00
4.1- Investimentos.....322.400,00
4.2- Inversões Financeiras.....16.000,00
4.3- Transferências de Capital.....2.000,00

Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL DA DESPESA ESTIMADA.....2.200.000,00

Art. 4º. - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos quadros componentes da presente lei :

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, no âmbito de seus orçamentos, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da **DESPESA** fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes;

I- anulação parcial ou total de dotações, na forma do parágrafo 1º. do art. 43 da lei Federal nº. 4.320/64.

II- utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º. do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

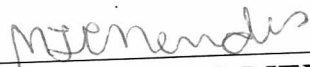
Art. 6º.- Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita .

Parágrafo único- As Operações de Crédito por antecipação da Receita, durante a execução orçamentária só poderão ser feitas até o limite de 25 % (Vinte e cinco por cento) da Receita prevista nesta lei.

Art. 7º.- Na forma do art. 66 da Lei Federal nº. 4.320/64, a “Secretaria Municipal de Administração” movimentará as dotações próprias de pessoal e seus encargos e de material e a “ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos” movimentará as dotações próprias de obras e instalações, todas discriminadas nos projetos e atividades que compõem a programação orçamentária.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta lei em vigor a 1º. de janeiro de 2000.

Marliéria, 30 de dezembro de 1999.


MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

